ESTADO DO PARANA
Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social
FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 Fones 223 7411 - 222 8235 — CURITIBA PARANA

Contrato que entre si fazem a FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL e o MUNICÍPIO DA LAPA, com vistas à ampliação do HOSPITAL HIPÓLITO E AMÉLIA ALVES DE ARAÚJO.

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, à Rua Engenheiro Rebouças número 1707, de ora em diante denominada FUNDAÇÃO, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, doutor OSCAR ALVES e pelo Diretor Superintendente, doutor ANTONIO BACARIN, e o MUNICÍPIO DA LAPA, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor SERGIO AUGUSTO LEONI, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO se compromete a realizar uma ampliação de 431,43 M^2 (quatrocentos e trinta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados), no Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araujo naquele Município, de acordo com a Planta e Projetos a serem aprovados pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESG da FUNDAÇÃO, o qual passa a integrar o presente Contrato, obedecida a orientação e supervisão técnica desse Departamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A construção acima mencionada constará de serviços básicos, assim determinados, complementados pelas normas comuns e essenciais à toda e qualquer construção a saber:

I - Projetos complementares:

1 - Estrutural;
2 - Hidráulico/sanitário;

EMPENHADO
SOB N.º 337-TCS

F.S.C.M.R. 10.01.026

3 - Elétrico;
4 - Prevenção contra incêndio;
5 - Telefônico;

II - Construção:

1 - Terraplenagem;
2 - Instalção do canteiro;
3 - Fundações;
4 - Estrutura em concreto armado;
5 - Alvenarias;
6 - Cobertura;
7 - Revestimento de paredes:

a) - azuleijos;
b) - parquet;
c) - cerâmica;

9 - Esquadrias:

a) - madeira;
b) - metálicas;

10 - Instalção hidráulica/sanitária completa;
11 - Instalção elétrica completa, tubulação e guias para telefones;
12 - Instalação de prevenção contra incêndio;
13 - Instalções especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os ítens acima deverão obedecer à especificações técnicas integrantes de Projeto Arquitetônico e "Lay-out" da ampliação elaborados pelos Departamentos de Engenharia e Serviços Gerais (DESG) e Hospitalar (DH), ambos da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: A FUNDAÇÃO pagará ao MUNICÍPIO o preço certo e ajustado de Cr$ 13.599.300,00 (Treze mi

lhões, quinhentos e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros), para a obra completamente construída, correndo a despesa à Conta do Projeto Recuperação e Reequipamento de Unidades Hospitalares e Sanitárias, elemento 41.11.00.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor mencionado nesta cláusula será efetuado da seguinte forma:
30% na assinatura deste Contrato e,
70% de acordo com o cronograma físico - financeiro, a ser aprovado pelas partes e que passará a integrar o presente.

CLÁUSULA QUINTA: A FUNDAÇÃO reserva o direito de promover o acompanhamento na execução da obra através de seus órgãos técnicos ou prepostos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO por sua vez aceita o contido nas cláusulas anteriores obrigando-se pela execução da obra com atenção às normas técnicas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada, e mais:

1 - obedecer as especificações técnicas fornecidas pelo DESG-FUNDAÇÃO;

2 - prestar contas da importância recebida, mediante faturamento hábil que comprove a aplicação do recurso;

3 - designar um representante para gerenciar a realização das obras;

4 - colaborar com a FUNDAÇÃO, providenciando todo e qualquer documento como:

- Cópia da Matrícula no IAPAS da referida obra;
- Certificado de Conclusão de Obras;
- HABITE-SE, expedido pelo Distrito Sanitário;
- Certificado de Quitação junto ao IAPAS, referente à conclusão da obra;

- Averbação da conclusão da obra no competente Registro de Imóveis.

5 - assegurar o acesso do pessoal técnico e preposto da FUNDAÇÃO, quando do acompanhamento ou fiscalização da obra;

6 - suportar as despesas com indenização decorrentes de servidões e de responsabilidade civil por danos a bens e pessoas, ocorridos durante ou em conseqüência dos trabalhos;

7 - a atender, com toda a urgência, à solicitação de remessa de documentos ou prestação de informações, concernentes à obra contratada, seja durante a execução da mesma ou após a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA: O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, a arcar com todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se façam necessários, para dirimir possíveis dúvidas surgidas em razão e no cumprimento deste.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo para a execução da obra, ora contratada é 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura, tendo-se como concluída somente, após a vistoria e termo de recebimento firmado pelo DESG da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato será rescindido, sem comunicação prévia, caso haja a inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a restituição com juros e correção monetária do valor já pago, até a data da rescisão, podendo, entretanto, ser resolvido, por mútuo consenso, em qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes dão a este o valor de Cr$..... 13.599.300,00 (Treze milhões, quinhentos e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros), respondendo por si e seus sucessores a qualquer título, por perdas e, elegem o foro

Fls. 05 ----

da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura, para dirimir possíveis dúvidas surgidas no cumprimento deste.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de 02 de 198[illegible]

Dr. OSCAR ALVES
Presidente do Conselho de
Administração da FUNDAÇÃO

Dr. ANTONIO BACARIN
Diretor Superintendente
da FUNDAÇÃO

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de competencia do Executivo Municipal firmar convênios ad-referendum da Câmara Municipal , conforme determina a Lei Orgânica dos Municipios, art. 75, Inciso VII.

Tratando-se de assunto já aprovado através de projeto de Lei nesta Casa, só resta à Câmara referendar o convênio assinado, tendo em vista que o mesmo se encontra revestido das formalidades legais.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29/3/82

Nelson Accioly Calderari
Presidente

Cesar Augusto Leoni
Secretário

Bento de Farias
membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

D E C R E T O L E G I S L A T I V O nº 002/82

Referenda CONTRATO que entre sí fazem a FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL e o MUNICÍPIO DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos vinte e nove dias do mês de março de 1982, aprovou e eu, presidente, no uso / das atribuições que me são conferidas pelo art. 35, inciso IV da Lei Comple - mentar nº 02, de 18 de junho de 1973, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o CONTRATO que entre sí fazem a FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, órgão vinculado à SECRETARIA DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL e o MUNICIPIO DA LAPA com vistas à ampliação do HOSPITAL / HIPÓCITO E AMÉLIA ALVES DE ARAUJO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua oficial publicação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1982

Ademir Gonçalves
Presidente